



## DELIBERAÇÃO

5.2 – PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA – "Isenção do IMT" – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, aprovar a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 20 de julho de 2016. Mais deliberou por maioria remeter a proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal para efeitos de pronúncia nos termos do disposto na alínea c) e e) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de ser emitido o parecer vinculativo a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º do CIMT, para reconhecimento do benefício fiscal de isenção de IMT, nos termos da alínea h) do art.º 6º do CIMT.

Reunião de Câmara Municipal de 01 de agosto de 2016.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

Sofia Velho/Dra.



Có fr. - 25.04.16

**PROPOSTA** 

A 12 de julho de 2016, a Quinta da Lagoeira – Investimentos, S.A., empresa que integra o universo do grupo Predilethes, apresentou uma proposta de aquisição do prédio rústico sito no lugar de Sabadão, da Freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 478, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o n.º 150, registado a favor do Município de Ponte de Lima pela AP. n.º 4 de 2005/04/19, com uma área total de 15 680 m2. Com a presente proposta a empresa pretende no âmbito do seu plano estratégico recentemente delineado, entrar numa nova área de negócio, integrando verticalmente diferentes atividades da fileira da construção civil, dinamizando um projeto de investimentos que se consubstancia, de entre outros, pela instalação de uma central de produção de betuminoso, respetivo pavilhão de armazenamento e escritórios.

Na execução daquele plano estratégico delineado, a empresa já criou no ano de 2016, 19 postos de trabalho diretos, prevendo criar mais 12 com a concretização do projeto visado com a aquisição do prédio objeto de proposta.

Solicitou ainda ao Município de Ponte de Lima o reconhecimento da isenção de IMT, nos termos da alínea h) do art.º 6º do CIMT referente à aquisição do prédio rústico acima identificando tendo em conta os considerandos referidos anteriormente.

É da competência da Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e, em cumprimento do disposto na alínea c) e e) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal, órgão com competência para o reconhecimento de benefícios em matéria de impostos municipais, a emissão de parecer vinculativo, a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º do CIMT, para reconhecimento do benefício fiscal de isenção de IMT, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relativamente à aquisição, por parte da empresa "Quinta da Lagoeira – Investimentos, S.A.", do prédio rústico sito no lugar de Sabadão, da Freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 478, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o n.º 150, registado a favor do Município de Ponte de Lima pela AP. n.º 4 de 2005/04/19, com uma área total de 15 680 m2.

Posto isto PROPONHO QUE A Câmara Municipal delibere aprovar a proposta, devendo a mesma ser remetida à Assembleia Municipal para efeitos de pronúncia nos termos do disposto na alínea c) e e) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de ser emitido o parecer vinculativo a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º do CIMT, para reconhecimento do benefício fiscal de isenção de IMT, nos termos da alínea h) do art.º 6º do CIMT.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 20 de julho de 2016, O Presidente da Câmara Municipal,

Victor Mendes (Eng.º)